



ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Extrato Nº 300 2016

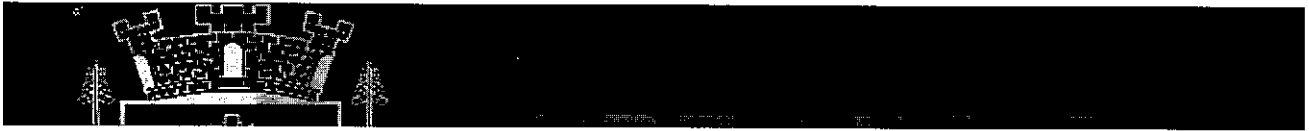
PREGÃO PRESENCIAL Nº 78/16
PROCESSO SC/4520/16
EDITAL Nº 97/16
REGISTRO DE PREÇOS 43/16

Aos _____, a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.482.857/0001-96, situada na Av. Dona Maria Alves, nº.865, centro, nesta cidade, doravante denominada simplesmente **PREFEITURA**, neste ato representada pelo Exmo. Senhor Prefeito, Mauricio Humberto Fornari Moromizato, brasileiro, casado, dentista, residente e domiciliado a Rua Cunhambebe, 458, Centro, Ubatuba/SP, portador da cédula de identidade RG: 9.134.848-1 e inscrito no CPF/MF sob n.º 061.623.278-09, nos termos das Leis Federais nºs 10.520/02 e 8.666/93, Leis Municipais nºs 1677/97 e 2.912/07 e Decretos Municipais nºs 5782/13, 4595/06 e 4.682/07, em face da classificação no **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS - CARNES**, por deliberação do Senhor Pregoeiro no **processo SC/4520/16**, **RESOLVE** registrar os preços para a referida aquisição, tendo sido ofertados pela empresa **ADEMAR CESAR FERNAINE EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.294.648/0001-02, Inscrição Estadual nº 701.121.350.111, com sede na Rua Professor Thomas Galhardo, 942, bairro Centro, Ubatuba - SP, denominada **DETENTORA**, representada pelo (a) Sr.(a) Ademar Cesar Fernaine, residente e domiciliado (a) na Rua Cunhambebe, 714, bairro Centro, Ubatuba - SP, CEP: 11680-000 portador (a) da cédula de identidade RG nº. 3778482, e inscrito (a) no CPF/MF sob o nº.206.686.008-53, observadas as condições enunciadas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – O objeto da presente **ATA** é o registro de preços para Aquisição Parcelada de Gêneros alimentícios perecíveis – Carnes, para atender a Secretaria Municipal de Segurança Pública, em conformidade com as condições estabelecidas no edital do pregão 78/16.

NÚMERO	QTDE	UNIDADE	DISCRIMINAÇÃO DO OBJETO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1158	QUILO	ACEM PICADO -	FRIDEL	22,42	25.962,36
2	1158	QUILO	ALMONDEGA DE CARNE BOVINA -	PIF PAF	17,29	20.021,82
3	262	QUILO	BACON - BACON	ALIBEN	20,07	5.258,34
4	1878	QUILO	BIFE DE PATINHO -	FRIDEL	24,94	46.837,32
5	1128	QUILO	BISTECA DE PORCO. - BISTECA DE PORCO.	ALIBEN	17,45	19.683,60
6	558	QUILO	BUCHO BOVINO -	FRIDEL	17,22	9.608,76
7	1428	QUILO	CAÇÃO EM CUBOS CONGELADOS - PRODUTO OBTIDO A PARTIR DE CUBOS DE PEIXE ÍNTEGROS, LIMPOS, EVISCERADOS, LIVRES DE PELE, SEM ESPINHAS, LIVRE DE RESÍDUOS E VÍSCERAS, CORTADOS MECANICAMENTE ATRAVÉS DE SERRAS ELÉTRICAS EM MATERIAL INOX, EM FORMATO DE CUBOS. OS CUBOS APÓS SEREM PROCESSADOS DEVERÃO SER SUBMETIDOS A PROCESSO DE CONGELAMENTO RÁPIDO E GLACIALMENTO INDIVIDUAL E	SERRANA	27,00	38.556,00



			ARMAZENADOS EM TEMPERATURA IGUAL OU INFERIOR A -18°C (DEZOITO GRAUS CENTÍGRADOS NEGATIVO). OS PEIXES NÃO PODEM SER PROVENIENTES DE ÁGUAS CONTAMINADAS OU POLUÍDAS, NEM TEREM SIDO RECOLHIDOS JÁ MORTOS, NÃO PODERÃO APRESENTAREM ODOR OU SABOR ANORMAIS, LESÕES, TRAUMATISMOS OU INFESTAÇÃO POR PARASITAS. CADA CUBO DEVERÁ PESAR ENTRE 40 G (QUARENTA) E 60 G (SESENTA) GRAMAS. O PRODUTO DEVERÁ SER EMBALADO EM SACOS DE POLIETILENO ATÓXICO, TRANSPARENTE, RESISTENTE, VEDADO HERMETICAMENTE E DEVIDAMENTE IDENTIFICADO CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE E PESANDO 2 KG. VALIDADE DEVERÁ SER DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE FABRICAÇÃO.			
8	1588	QUILO	CARNE BOVINA - COXÃO MOLE EM CUBOS IQF. CARNE BOVINA CONGELADA IQF (CONGELAMENTO RÁPIDO INDIVIDUAL), SEM OSSO, EM CORTES PORCIONADOS TIPO COXÃO MOLE EM CUBOS, LIMPO, APRESENTANDO ASPECTO PRÓPRIO DE CARNE FIRME NÃO AMOLECIDA, NEM PEGAJOSA, COR CARACTERÍSTICA VERMELHO VIVO, SEM MANCHAS ESVERDEADAS, COM CHEIRO E SABOR PRÓPRIO. OS RECORTES DE COXÃO MOLE DEVERÃO ESTAR ISENTOS DE APONEVROSES, CARTILAGENS E OSSOS. O PRODUTO DEVERÁ ESTAR EM TEMPERATURA CONGELADA. O PRODUTO DEVERÁ ESTAR DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, GORDURA MÁXIMA DE 5%. AS EMBALAGENS DEVEM ESTAR ÍNTEGRAS, LACRADAS, SEM ÁGUA OU GELO E SEM RACHADURAS OU FUROS. O PRODUTO DEVERÁ TER VALIDADE MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES A PARTIR DA DATA DE FABRICAÇÃO, O MESMO NÃO DEVERÁ TER DATA DE FABRICAÇÃO ANTERIOR A 15 (QUINZE) DIAS DA DATA DA ENTREGA. SERÁ CONSIDERADA IMPRÓPRIA E SERÁ RECUSADA A EMBALAGEM DEFEITUOSA OU INADEQUADA, QUE EXPONHA O PRODUTO A CONTAMINAÇÃO E/OU DETERIORAÇÃO E QUE NÃO PERMITA O PERFEITO ARMAZENAMENTO DO MESMO.	FRIDEL	29,32	46.560,16
9	1518	QUILO	CARNE BOVINA MOIDA 1ª QUALIDADE - CARNE BOVINA MOÍDA DE PRIMEIRA QUALIDADE PROVENIENTE DE ANIMAIS SÁDIOS E ABATIDO SOB SUPERVISÃO	FRIDEL	20,84	31.635,12



VETERINÁRIA DO SIF,						
10	618	QUILO	CARNE SECA -	PAINEIRA	29,99	18.533,82
11	1078	QUILO	COSTELA DE BOI -	FRIDEL	15,99	17.237,22
12	1484	QUILO	COXA E SOBRE COXA DE FRANCO - COXA E SOBRECOPA DE FRANGO EM CUBOS IQF. COXA E SOBRECOPA FRANGO TEMPERADA, GRELHADA, CONGELADA, SEM OSSO E SEM PELE EM CUBOS DE NO MÍNIMO 25MM. CORTES RESFRIADOS DE FRANGO (COXA E SOBRECOPA SEM OSSO E SEM PELE), ÁGUA, SAL, FÉCULA DE MANDIOCA, AMIDO DE ARROZ, MALTODEXTRINA DE MILHO, DEXTROSE DE MILHO, ESTABILIZANTE POLIFOSFATO DE SÓDIO (INS 452I). NÃO CONTÉM GLÚTEN. COM REGISTRO NO SIF/DIPOA. CARACTERÍSTICAS DE ACORDO COM AS LEGISLAÇÕES VIGENTES E ATENDER AOS ITENS: A) PROPORÇÃO NATURAL 150 GRAMAS, EMBALAGEM: PACOTE DE POLIETILENO TRANSPARENTE, IMPRESSO, ATÓXICO, RESISTENTE, HERMETICAMENTE FECHADO, LACRE POR TERMO SOLDAGEM, CONTENDO 2,5 A 05 QUILOGRAMAS DO PRODUTO. RÓTULO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. VALIDADE MÍNIMA DE 04 MESES NO ATO DA ENTREGA.	PIF PAF	8,88	13.177,92
13	1158	QUILO	FIGADO BOVINO -	FRIDEL	13,47	15.598,26
14	1158	QUILO	FILE DE FRANGO -	PIF PAF	13,25	15.343,50
15	1174	QUILO	FRANGO - FRANGO INTEIRO RESFRIADO	PIF PAF	7,64	8.969,36
16	408	QUILO	LINGUIÇA - LINGUIÇA CALABRESA DEFUMADA	PIF PAF	14,58	5.948,64
17	1158	QUILO	LINGUIÇA - TOSCANA	PIF PAF	14,63	16.941,54
18	818	QUILO	PERNIL DE PORCO - COM OSSO	ALIBEN	15,33	12.539,94
19	748	QUILO	PERNIL DE PORCO - SEM OSSO	ALIBEN	13,79	10.314,92
20	468	QUILO	PRESUNTO. - PRESUNTO.	REZENDE	28,60	13.384,80
21	468	QUILO	QUEIJO TIPO MUSSARELA. - QUEIJO TIPO MUSSARELA.	LUANA	32,07	15.008,76
22	978	QUILO	SALSICHA - SALSICHA HOT DOG CONGELADA. CARACTERÍSTICA DO PRODUTO: COMPOSTA DA EMULSÃO DE CARNE BOVINA E DE OUTRAS ESPÉCIES DE CARNE DE ANIMAIS DE AÇOUGUE (NÃO SENDO PERMITIDA A SUBSTITUIÇÃO DE TOUCINHO POR GORDURAS BOVINAS E NEM O EMPREGO DE CARNES E GORDURAS PROVENIENTES DE ANIMAIS EQUÍNOS, CANINOS E FELINOS), ADICIONADO DE INGREDIENTES E CONDIMENTOS, EXCETO PIMENTA (OU DERIVADOS DE PIMENTA). A SALSICHA DEVERÁ SER CONGELADA E ARMAZENADA	PIF PAF	9,57	9.359,46



			E TRANSPORTADA EM CONDIÇÕES QUE PRESERVEM A QUALIDADE E AS CARACTERÍSTICAS DO ALIMENTO CONGELADO. A PORCENTAGEM DE ÁGUA OU GELO NÃO DEVERÁ ULTRAPASSAR 10 % EM PESO. PRAZO DE VALIDADE: MINIMO DE 06 MESES.			
--	--	--	---	--	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO:

2.1 – A presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** terá validade durante 12 (doze) meses improrrogáveis.

2.2 – Durante o prazo de validade desta **ATA**, a **DETENTORA** assume o compromisso de atender, na íntegra, todas as requisições realizadas pela **PREFEITURA**, respeitando o prazo estipulado na cláusula 5.1, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada, caso algum documento perca a validade.

2.3 – Nos termos do Artigo 15, § 4º, Lei Federal 8.666/93, durante o prazo de validade desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, a **PREFEITURA** não estará obrigada a adquirir exclusivamente da **DETENTORA**, podendo utilizar outros meios, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie, sendo assegurada à **DETENTORA** preferência em igualdade de condições.

2.4 – Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no Artigo 78, da Lei Federal 8.666/93, ou, caso os preços registrados apresentem-se superiores aos praticados no mercado, a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** poderá ser cancelada pela **PREFEITURA**, garantindo à **DETENTORA** o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

3.1 – A despesa decorrente desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇO** correrá por conta de recursos do orçamento corrente, nas seguintes classificações:

02.01.06.181.0008.2.003.3.3.90.30.01.110000 RESERVA 858/16
02.05.06.182.0012.2.001.3.3.90.30.01.110000 RESERVA 859/16

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO:

4.1 – Registra os preços dos itens relacionados no anexo I – proposta comercial, de acordo com a classificação no Pregão nº 78/16

4.1.2 – A **DETENTORA** se obriga a fornecer os itens, cujas classificações obtidas foram as 2^{as} ou 3^{as} posições, nos termos da **ATA DE SESSÃO DO PREGÃO** nº 78/16, na hipótese de impossibilidade de fornecimento por parte da 1^a colocada, devendo para tanto ser notificada por escrito pela **PREFEITURA**.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO

5.1 – Em cada fornecimento, o prazo de entrega dos produtos requisitados será de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento (**AF**), emitida pela Gerência de Compras da **PREFEITURA**, garantindo a substituição imediata, sem qualquer ônus à **PREFEITURA**, caso estejam em desacordo com as especificações ou apresente avarias.



5.2 – Deverá ser feita de ponto a ponto nos locais: Polícia Militar na Rua João Ramalho, 1- Itaguá – Ubatuba/SP. GBI na Rua Antônio Carlos Ribeiro, 175 - Centro, Ubatuba/SP. GBS na Rua Guanabara, 18 – Perequê Açú– Ubatuba/SP.

5.3 – As AFs. serão encaminhadas à **DETENTORA** por qualquer meio hábil, inclusive *fac-simile* ou *e-mail*, com comprovação de recebimento e, conterão as especificações e quantitativos a serem observados pela **DETENTORA** para entrega.

5.4 – A DETENTORA é única e exclusiva responsável pelo fornecimento do objeto.

5.5 - Constatadas quaisquer irregularidades nos produtos, nas especificações ou nas quantidades, deverão ser sanadas pela **DETENTORA** no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da notificação, mantidas as condições contratadas.

5.6 – A PREFEITURA poderá rejeitar no todo ou em parte a entrega, sendo verificada alguma divergência, determinando a substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

5.7 - Os produtos deverão ser fornecidos na forma de sua apresentação industrial ou comercial e, se for o caso, contendo prazo de validade e/ou garantia, procedência e demais características.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:

6.1 – Os pagamentos serão efetuados pela Secretaria Municipal de Fazenda, através de crédito em conta corrente previamente designada pela **DETENTORA**, em até 10 (dez) dias após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Secretaria interessada, acompanhada da Nota de Empenho da **PREFEITURA**, obedecendo a ordem cronológica de pagamentos.

6.2 – Constatadas quaisquer irregularidades na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à **CONTRATADA** Carta de Correção, ou ainda a pertinente regularização, devendo ser atendida em 24 (vinte e quatro) horas, podendo ser recontado o prazo de pagamento no caso de desatendimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:

7.1 - Sem prejuízo do disposto no artigo 86, da Lei Federal 8666/93 e do art. 7º, da Lei Federal 10.520/02, havendo irregularidades no fornecimento, a presente **ATA** poderá ser cancelada, com as penalidades de acordo com o seguinte critério:

a) Pelo Atraso No Início da Execução da Obrigação: Multa Equivalente A 0,5% (Meio Por Cento) Do Valor da AF, Por Dia de Atraso, Admitindo-Se No Máximo 10 (Dez) Dias de Atraso, Após O Que Ficará Caracterizada Inexecução Parcial do Objeto, Conforme O Caso, Com Multa Em Dobro No Caso de Reincidência;

b) Pela Inexecução Parcial do Objeto: Multa Equivalente A 10% (Dez Por Cento) Do Valor da AF;

c) Pela Inexecução Total Do Objeto: Multa Equivalente A 15% (Quinze Por Cento) Do Valor Da AF;

d) Qualquer Outra Infringência Às Cláusulas Ou Condições Previstas Nesta **ATA**: Advertência Escrita E Multa Correspondente A 0,5% (Meio Por Cento) Do Valor Da AF.

7.2 - As multas que forem aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados à **DETENTORA**, observado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:

8.1 – A presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** poderá ser utilizada para aquisição do respectivo objeto, somente para a Administração Direta do Município.



CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

9.1 – Integram esta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** o edital nº 97/16 e seus anexos, a ata de sessão do pregão nº 78/16 e demais elementos do processo nº SC/4520/16.

9.2 – Os casos omissos serão dirimidos com base na legislação mencionada no preâmbulo desta, pelos preceitos de direito público e supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:

10.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Ubatuba para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

Ubatuba,


26 OUT 2016


PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA
MAURICIO HUMBERTO FONARI MOROMIZATO

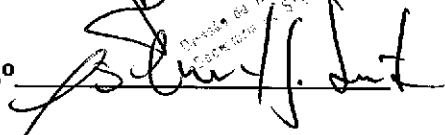

ADEMAR CESAR FERNAINE EPP
ADEMAR CESAR FERNAINE

TESTEMUNHAS:

1ª


JONES OSÓRIO FONSECA
RG 19.630.780
Direção da Administração Urbana e Planejamento
Secretaria de Planejamento Urbano e Obras

2ª


ARLOS A. G. LEITE
Chefe da Divisão Educ
Projetos e Ciclovias


Rubens Martins Frasco Jr.
Secretário Municipal de
Segurança Pública e
Defesa Social